

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Institui a Semana Nacional de
Enfrentamento da Erotização
Infantil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional de Enfrentamento da Erotização Infantil, a ser comemorada, anualmente, na semana que antecede o dia 12 de outubro, dia da criança.

Art. 2º São objetivos da Semana Nacional de Enfrentamento da Erotização Infantil:

I - promover palestras, debates, seminários e outros eventos para conscientizar a sociedade sobre a nocividade da exposição do corpo infantil;

II - apoiar atividades que desestimulem a erotização infantil;

III - divulgar o impacto negativo da erotização infantil na vida de crianças e de adolescentes;

IV - promover ampla divulgação, por meio de campanhas, nos meios de comunicação e em outros canais de acesso público, para alertar e denunciar qualquer violação dos direitos humanos de crianças e de adolescentes;

V - intensificar parcerias entre o setor privado e o setor público para a proteção de crianças e de adolescentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de dezembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 812/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.270, de 2022, da Câmara dos Deputados, que “Institui a Semana Nacional de Enfrentamento da Erotização Infantil”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 19/12/2025 11:59:24.430 - Mesa

DOC n.1814/2025

